MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.828/90

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG - A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a execução de obras de eletrificação no Municipio.

ART. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de NCZ$279.702,12 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e dois cruzados novos e doze centavos) a título de entrada até o 28.02.90 da importância de NCZ$2.517.319,06 (dois milhões, quinhentos e dezessis mil, trezentos e dezenove cruzados novos e seis centavos) acrescida de NCZ$2.024.427,98 (dois milhões, vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete cruzados novos e noventa e oito centavos) a título de correção monetária, pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de NCZ$756.957,80 (setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete cruzados novos e oitenta centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após o pagamento de "entrada" conforme "Carta-Acordo" a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados.

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DE FEVEREIRO DE 1990.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal